

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -CONMETRO

Resolução nº 5, de 04 de setembro de 1995.

A Presidenta do CONMETRO, no uso de suas atribuições e Considerando a importância da Regulamentação Técnica como contribuição à reforma do Estado e facilitação do comércio internacional;

Considerando a necessidade de padronizar e harmonizar a emissão, revisão e atualização do acervo de regulamentos técnicos no País;

Considerando a necessidade de conceituar a Regulamentação Técnica em conformidade com aquela internacionalmente reconhecida;

Considerando a necessidade de orientar a Regulamentação Técnica Brasileira para garantir condições de saúde, segurança, proteção ambiental e do consumidor;

Considerando a importância da organização de um cadastro geral que possibilite a consulta rápida e atualizada dos regulamentos técnicos em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o documento: "Regulamentação Técnica Federal -Diretrizes para Elaboração, Revisão e Revogação", anexo a presente Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Resolução CONMETRO nº 11/75 e demais disposições em contrário.

DOROTHEA WERNECK

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA FEDERAL

Diretrizes para elaboração, revisão e revogação

Rev.: 2

data: 26/07/95

SUMÁRIO

1 Objetivo

2 Definições

3 Requisitos para regulamentação técnica

4 Atribuições

5 Regime de Exceção

1 Objetivo

Este documento estabelece as diretrizes para a elaboração, revisão, revogação e divulgação da regulamentação técnica do Governo Federal.

2 Definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se as definições a seguir:

2.1 Regulamentos técnicos (RT)

Documento que estabelece características de um produto ou processo a ele relacionadas e métodos de produção, incluindo as cláusulas administrativas aplicáveis, com as quais a conformidade é obrigatória.

Este documento pode também incluir ou tratar exclusivamente de requisitos de terminologia símbolos, embalagens, marcação, rotulagem e como eles se aplicam a um produto, processo ou método de produção

2.2 Projeto de regulamento técnico (PRT)

Texto proposto no âmbito de entidade governamental federal, a ser transformado em regulamento técnico .

2.3 Consulta pública

Processo ou evento aberto ao público para manifestação da sociedade em relação ao regulamento técnico a ser promulgado por Órgão do Governo Federal.

3 Requisitos para regulamentação técnica

As diretrizes seguintes devem ser observadas quando da elaboração ou revisão dos regulamentos técnicos, resguardadas as situações previstas no item 5 deste documento.

3.1 Elaboração ou Revisão

3.1.1 A proposta de elaboração ou revisão do regulamento técnico em vigor contendo título, objetivo, cronograma (com data de apresentação do projeto, procedimentos e datas para a consulta pública e data prevista para promulgação) deve ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.)

3.1.2 A proposta de elaboração ou revisão do regulamento técnico em vigor, deve ser comunicada ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para que este notifique aos organismos internacionais.

3.1.3 A proposta de regulamento técnico deve ser enviada ao INMETRO para codificação.

O projeto do regulamento técnico deve ser enviado para publicação no D.O.U..

Deve ser realizada consulta pública.

3.1.6 O regulamento técnico deve ser aprovado pelo Órgão do Governo federal responsável pela sua Elaboração e enviado para publicação no D.O.U...

3.1.7 O INMETRO deve ser informado da promulgação do regulamento técnico para notificação aos organismos internacionais e atualização do banco de dados.

3.2 Revogação

3.2.1 A proposta de revogação do regulamento técnico, com procedimentos e datas para a consulta pública e data prevista para revogação, deve ser publicada no D.O.U..

3.2.2 Deve ser realizada consulta pública.

3.2.3 A revogação do regulamento técnico deve ser aprovada pelo Órgão do Governo Federal que foi responsável pela sua elaboração e publicada no D.O.U..

3.2.4 O INMETRO deve ser informado da revogação do regulamento técnico para notificação aos organismos internacionais e atualização do banco de dados.

4 Atribuições

4.1 Dos Órgãos do Governo Federal

Gerenciar o processo de elaboração, revisão ou revogação dos regulamentos técnicos;
Proceder as publicações no D.O.U.;
Informar ao INMETRO sobre a aprovação ou a revogação dos regulamentos técnicos.

4.2 Do INMETRO:

- a) Notificar os organismos internacionais e prover o apoio metodológico necessário ao processo de regulamentação técnica;
- b) Codificar as propostas de regulamentos técnicos;
- c) Implantar e atualizar o Banco de Dados;
- d) publicar, anualmente, o catálogo de regulamentos técnicos.

5 regime de Exceção

Dependendo da importância, urgência e natureza, os órgãos federais emitirão regulamentos técnicos, sem necessidade de atender o descrito nos itens 3.1.1, 3.1.4, 3.1.5, 3.2.1 e 3.2.2.